



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, incentivo financeiro adicional, oriundo do Ministério da Saúde de forma pecuniária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE, desde que efetivamente existentes os recursos por transferências oriundas do governo federal.

§1º O montante do repasse será advindo do valor recebido do governo federal-Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020.

§2º O valor será autorizado conforme os valores efetivamente transferidos ao município referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§3º A bonificação de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao município pelo governo federal-Ministério da Saúde referente à Assistência Financeira Complementar –AFC.

§4º Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 100% (cem por cento) será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias na forma de abono, em parcela única, calculada com base no número de ACS e ACE, tendo como data base o último mês do ano.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

§5º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 2º O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo governo federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de termino desse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º O valor repassado por meio desta lei, não tem natureza salarial, sendo tão somente uma bonificação anual destinada a valorização e compensação por atividades extraordinárias realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de incentivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi-BA, 17 de dezembro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi